



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Edital PROGRAD nº 111/2026 de 21 de outubro de 2026

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO ADJUNTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (UFCSPA), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, torna pública a convocação de eleição para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação, mediante as normas estabelecidas neste Edital.

1. DOS PRÉ-REQUISITOS

1.1. Os candidatos à coordenação e à vice-coordenação de curso de graduação devem pertencer ao quadro permanente ativo da Universidade, estar submetidos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e atuar no respectivo curso como professores regentes ou colaboradores.

1.1.1. O candidato à função de coordenador de curso deverá ter disponibilidade para dedicar até 20 (vinte) horas semanais ao exercício da função.

1.1.2. O candidato à função de vice-coordenador de curso deverá ter disponibilidade para dedicar até 10 (dez) horas semanais ao exercício da função.

1.2. De acordo com o art. 87, § 1º, do Regimento Geral da Universidade, os coordenadores que estejam no segundo mandato não poderão candidatar-se a um terceiro mandato.

1.3. É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa, seja para a função de coordenador, seja para a de vice-coordenador de curso.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas no período estabelecido no subitem 5.1 deste Edital.

2.2. A inscrição será realizada por chapa, composta por um candidato à função de coordenador e um candidato à função de vice-coordenador do mesmo curso, com indicação expressa da função à qual concorre cada integrante.

2.3. Cada chapa deverá realizar sua inscrição em um único processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações — SEI-UFCSPA, observadas as orientações constantes na Base de Conhecimento do processo.

2.4. O candidato à função de coordenador de curso deverá iniciar o processo de inscrição da chapa, acessando o SEI-UFCSPA, no endereço <https://sei.ufcspa.edu.br>, com suas credenciais institucionais, e abrindo o processo intitulado “Processo de inscrição para coordenação de curso”.

2.5. Deverá ser incluído no processo o formulário de inscrição da chapa (Formulário 250), disponível no SEI-UFCSPA, preenchido com os dados dos dois candidatos e assinado eletronicamente por ambos.

2.6. Após o preenchimento e a assinatura do formulário por ambos os candidatos, qualquer integrante da chapa poderá encaminhar o processo à unidade da Comissão Eleitoral (CE), via SEI-UFCSPA.

2.6.1. Para fins de cumprimento do prazo de inscrição, serão consideradas a data e a hora do envio do processo à unidade da Comissão Eleitoral, registradas no SEI-UFCSPA. A homologação da inscrição dependerá da verificação do atendimento aos requisitos deste Edital.

2.6.2. Não serão recebidas inscrições encaminhadas à Comissão Eleitoral após o encerramento do prazo estabelecido no subitem 5.1, ainda que o processo tenha sido aberto ou o formulário tenha sido

assinado dentro desse prazo.

2.7. Havendo duas ou mais chapas inscritas para o mesmo curso, a numeração será atribuída conforme a ordem cronológica de envio dos respectivos processos à Comissão Eleitoral, consideradas a data e a hora registradas no SEI-UFCSPA.

2.8. A relação preliminar das chapas inscritas, com a indicação do deferimento ou indeferimento de cada inscrição, será divulgada pela Assessoria de Comunicação (ASCOM), na data prevista no cronograma deste Edital.

2.8.1. A Comissão Eleitoral (CE) deve enviar a relação de chapas inscritas à ASCOM, via Pedidos Internos (<https://pi.ufcspa.edu.br/>), até as 13h, na data estabelecida no cronograma do presente Edital.

2.8.2. Caberá recurso contra o resultado preliminar das inscrições, no prazo previsto no cronograma deste Edital, dirigido à Comissão Eleitoral mediante abertura do processo intitulado “Processo de interposição de recurso da eleição para coordenação de curso” no SEI-UFCSPA, observadas as orientações constantes na Base de Conhecimento do processo.

2.8.3. O recurso deverá conter a identificação da chapa, a decisão contestada, a fundamentação do pedido e os documentos pertinentes, quando houver, e ser encaminhado à Comissão Eleitoral dentro do prazo recursal.

2.9. Após a análise dos recursos, a relação final das chapas com inscrições homologadas será divulgada na página institucional pela ASCOM, na data prevista no cronograma deste Edital.

2.9.1. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar a relação final à ASCOM, por meio do sistema Pedidos Internos, até as 13h da data estabelecida no cronograma deste Edital.

2.10. A campanha eleitoral e todas as atividades de divulgação e propaganda das chapas deverão encerrar-se às 23h59 do dia anterior à eleição.

2.11. Os debates entre as chapas concorrentes poderão ser organizados por docentes, servidores técnico-administrativos em educação e organizações estudantis vinculados aos respectivos cursos, assegurada a igualdade de condições de participação entre as chapas e observadas as disposições deste Edital.

3. DA ELEIÇÃO

3.1. O processo eleitoral será coordenado e supervisionado pela Comissão Eleitoral (CE), designada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) conforme a Resolução CONSUN UFCSPA nº 193, de 07 de novembro de 2024, competindo-lhe:

I – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral, observadas as disposições deste Edital e das normas aplicáveis;

II – receber e analisar as inscrições das chapas, julgar os pedidos de impugnação, homologar as inscrições e encaminhar as respectivas relações para publicação;

III – conferir as relações de eleitores, apreciar os pedidos de inclusão, exclusão ou correção de dados e encaminhar as relações preliminar e definitiva para publicação;

IV – expedir orientações sobre os procedimentos de votação, contemplando a acessibilidade e as condições de participação das pessoas com deficiência;

V – providenciar os recursos necessários à realização da eleição;

VI – coordenar a operacionalização do sistema eletrônico de votação da UFCSPA, com o apoio da unidade técnica competente;

VII – encaminhar os resultados da eleição à Assessoria de Comunicação (ASCOM) para publicação;

VIII – julgar os recursos interpostos nas matérias de sua competência;

IX – lavrar a ata da eleição, com o registro da votação, da apuração dos votos e do resultado;

X – adotar, no âmbito de sua competência, os procedimentos complementares

necessários à realização da eleição;

XI – resolver os casos omissos no âmbito de sua competência, observadas as disposições deste Edital e das normas aplicáveis.

3.2. A Comissão Eleitoral encaminhará a relação preliminar de eleitores à ASCOM, por meio do sistema Pedidos Internos (<https://pi.ufcspa.edu.br/>), até as 13h da data estabelecida no cronograma constante do subitem 5.1, para publicação na página institucional.

3.3. Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra a relação preliminar de eleitores, para solicitar inclusão, exclusão ou correção de dados, no prazo estabelecido no cronograma constante do subitem 5.1.

3.3.1. O recurso deverá ser apresentado mediante abertura, no SEI-UFCSPA, do processo intitulado “Processo de interposição de recurso da eleição para coordenação de curso”, com a inclusão do formulário de interposição de recurso (Documento 258), devidamente preenchido, fundamentado e assinado eletronicamente, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, quando cabíveis, em formato PDF. O processo deverá ser encaminhado à unidade da Comissão Eleitoral dentro do prazo recursal.

3.3.2. Após a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral encaminhará à ASCOM a relação definitiva de votantes por meio do sistema Pedidos Internos (<https://pi.ufcspa.edu.br/>), até as 13h da data estabelecida no cronograma constante do subitem 5.1, para publicação na página institucional.

Da votação no processo de eleição para Coordenação

3.4. A votação será realizada na data estabelecida no cronograma constante do subitem 5.1, das 8h às 20h, considerado o horário de Brasília.

3.5. A votação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico de votação da UFCSPA, cujo endereço de acesso será divulgado na página institucional.

3.5.1. Os eleitores constantes da relação definitiva deverão acessar o sistema com suas credenciais institucionais, utilizando dispositivo compatível com a plataforma e conectado à internet.

3.5.2. As informações das chapas concorrentes, com a identificação dos candidatos à coordenação e à vice-coordenação, e as orientações para votação serão disponibilizadas na página institucional.

3.5.3. O eleitor deverá acessar o sistema, selecionar a chapa de sua preferência, revisar sua escolha e confirmar o registro do voto, conforme as orientações disponibilizadas pela Comissão Eleitoral.

3.5.4. Após a confirmação do voto, o sistema informará que o voto foi registrado e, quando disponível, apresentará o respectivo código de verificação, preservado o sigilo da escolha do eleitor.

3.5.5. Os relatórios do sistema poderão identificar os eleitores que participaram da votação e apresentar os resultados agregados da apuração, sem permitir a associação entre a identidade do eleitor e sua opção de voto.

3.5.6. As unidades responsáveis pelo SEI-UFCSPA e pelo sistema eletrônico de votação prestarão suporte técnico à Comissão Eleitoral e fornecerão as informações necessárias ao processo eleitoral, no âmbito de suas respectivas competências, preservando o sigilo do voto.

3.5.7. A Comissão Eleitoral acompanhará a votação, registrará as ocorrências e adotará as providências cabíveis, com apoio das unidades técnicas competentes.

3.5.8. Os problemas relacionados à votação deverão ser comunicados à Comissão Eleitoral pelo endereço eletrônico **coordenacao2026@ufcspa.edu.br**, para registro e adoção das providências cabíveis.

3.6. O voto será secreto, pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração ou correspondência.

3.7. O sistema eletrônico de votação deverá assegurar o sigilo do voto, a integridade dos registros e a apuração dos resultados, mediante os mecanismos de segurança validados pela unidade técnica competente.

3.7.1. O acesso e a transmissão das informações deverão ocorrer por canais seguros de

comunicação.

3.7.2. Os mecanismos de verificação disponibilizados ao eleitor deverão preservar o sigilo de sua escolha, sem permitir a associação entre sua identidade e a chapa escolhida.

3.8. Eventuais indisponibilidades do sistema que comprometam a votação serão registradas e avaliadas pela Comissão Eleitoral, com apoio da unidade técnica competente. As medidas adotadas deverão observar as normas aplicáveis e ser divulgadas na página institucional, asseguradas condições iguais de participação aos eleitores.

3.9. O índice de classificação de cada chapa será calculado com peso de 70% para a categoria docente e de 30% para o conjunto das categorias de servidores técnico-administrativos em educação e discentes, conforme a fórmula prevista no subitem 3.10.

3.10. O índice de classificação de cada chapa será calculado pela seguinte fórmula:

$$N_i = 0,7 \times (vD/tD) + 0,3 \times [(vTA + vA)/(tTA + tA)]$$

em que:

N_i = índice que indicará a classificação final da chapa i ;

vD = número de votos válidos da categoria docente para a chapa i ;

vTA = número de votos válidos da categoria dos técnico-administrativos para a chapa i ;

vA = número de votos válidos da categoria discente para a chapa i ;

tD = número total de votos válidos da categoria docente;

tTA = número total de votos válidos da categoria dos técnico-administrativos;

tA = número total de votos válidos da categoria discente.

3.10.1. Para fins de aplicação da fórmula, serão considerados válidos apenas os votos atribuídos às chapas concorrentes. Os votos em branco e os votos nulos, caso essas opções estejam disponíveis no sistema, não integrarão o cálculo.

3.11. O resultado preliminar será divulgado pela ASCOM na página institucional, na data prevista no cronograma deste Edital, e apresentará as chapas em ordem decrescente do índice de classificação (N_i), bem como os quantitativos de votos utilizados no cálculo.

3.11.1. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado preliminar à ASCOM, por meio do sistema Pedidos Internos (<https://pi.ufcspa.edu.br/>), até as 13h da data estabelecida no cronograma deste Edital.

3.12. Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra o resultado preliminar, no prazo de dois dias úteis previsto no cronograma deste Edital, mediante abertura, no SEI-UFCSPA, do processo intitulado “Processo de interposição de recurso da eleição para coordenação de curso”.

3.12.1. O processo deverá conter o formulário de interposição de recurso (Documento 258), devidamente preenchido, fundamentado e assinado eletronicamente, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, quando cabíveis, em formato PDF, e ser encaminhado à Comissão Eleitoral dentro do prazo recursal.

3.13. Após a análise dos recursos, o resultado final será encaminhado pela Comissão Eleitoral à ASCOM para publicação na página institucional, na data estabelecida no cronograma constante do subitem 5.1.

3.14. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior índice de classificação, observados os critérios de desempate previstos no subitem 3.15.

3.15. Em caso de empate entre chapas, terá precedência aquela cujo candidato à coordenação possuir maior tempo de efetivo exercício como docente na UFCSPA. Persistindo o empate, terá precedência a chapa cujo candidato à coordenação tiver maior idade.

3.16. Caso não haja chapas inscritas para determinado curso, o coordenador e o vice-coordenador serão indicados pela Pró-Reitoria de Graduação e nomeados pela Reitoria, observados os requisitos e os procedimentos estabelecidos na Resolução CONSEPE UFCSPA nº 1013, de 19 de dezembro de 2024, e suas alterações.

4. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. O mandato dos coordenadores e vice-coordenadores terá início em 1º de março de 2027 e término em 31 de março de 2029, permitida uma única recondução por igual período.

4.2. O resultado final da eleição e o relatório da Comissão Eleitoral serão submetidos à homologação do CONSUN.

4.3. Os coordenadores e vice-coordenadores eleitos deverão participar de curso de formação promovido pela Pró-Reitoria de Graduação, com a participação dos coordenadores e vice-coordenadores cujos mandatos se encerram em 28 de fevereiro de 2027 e dos secretários dos cursos de graduação, destinado à preparação para o exercício das funções e à transição da gestão dos cursos.

4.3.1. O curso de formação terá carga horária total de 12 (doze) horas, distribuídas entre os dias 16 e 18 de fevereiro de 2027.

4.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ou pela Pró-Reitoria de Graduação, conforme suas respectivas competências, observadas as normas aplicáveis.

5. **DO CRONOGRAMA**

5.1. O processo eleitoral seguirá o cronograma abaixo:

Inscrições de chapas	11/11/2026 a 23/11/2026
Divulgação da relação preliminar das chapas inscritas	25/11/2026
Divulgação da relação preliminar de eleitores	25/11/2026
Prazo para interposição de recursos contra a relação preliminar das chapas inscritas	26 e 27/11/2026
Relação final das chapas inscritas	30/11/2026
Prazo para interposição de recursos contra a relação preliminar de eleitores	26 e 27/11/2026
Relação definitiva de eleitores	30/11/2026
Eleição	08/12/2026
Resultado preliminar da eleição	09/12/2026
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar da eleição	10 e 11/12/2026
Resultado final da eleição	14/12/2026

Porto Alegre, 21 de outubro de 2026.

ADRIANA APARECIDA PAZ

Pró-Reitora de Graduação Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Aparecida Paz, Pró-Reitora de Graduação Adjunta**, em 21/10/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2602275** e o código CRC **271F4E8D**.